



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08460/08

Objeto: Licitação- Recurso de Reconsideração
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux
Responsável: Sr. Josival Júnior de Souza
Advogado: Sr. Carlos Roberto Batista Lacerda

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Conhecimento. Provimento parcial. Regularidade com ressalvas da licitação.

ACÓRDÃO AC1 – TC –2647 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Josival Júnior de Souza, em face do Acórdão AC1-TC- 0860/2012, emitido quando da análise da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 045/2008, e do contrato decorrente, realizada pela Prefeitura Municipal de Bayeux, *ACORDAM*, por unanimidade, com divergência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima quanto à multa, que a seu ver deveria ser retirada, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **tomar conhecimento** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Josival Júnior de Souza e, no mérito, **dar-lhe provimento em parte**, para julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 045/08 e o contrato decorrente, reduzindo o valor da multa aplicada para R\$ 1.000,00, mantidos o prazo para seu recolhimento e as recomendações constantes do Acórdão AC1-TC-0860/2012;
- 2) **determinar** o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de novembro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08460/08

Objeto: Licitação- Recurso de Reconsideração
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux
Responsável: Sr. Josival Júnior de Souza
Advogado: Sr. Carlos Roberto Batista Lacerda

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 0860/2012, de 29 de março de 2012, emitido quando da análise da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 045/2008, seguida de Contrato nº 109/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Bayeux.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC-860/2012, julgou irregulares a licitação e o contrato decorrente; aplicou multa pessoal no valor de R\$ 2.000,00 ao Sr. Josival Júnior de Souza, em decorrência das infringências legais apontadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância; e recomendou à administração municipal a estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão.

O referido gestor foi notificado da decisão, ingressando com Recurso de Reconsideração às fls. 101/122. Após análise do Recurso, a Auditoria constatou que o defendente comprovou que as falhas apontadas no Acórdão AC1-TC-860/2012 eram de cunho formal, sendo corrigidas mediante apresentação dos documentos, razão pela qual opinou pela regularidade com ressalvas do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial, em parecer de fls. 127/130, pugnou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento em parte, uma vez que foram trazidos aos autos os documentos ausentes, alterando-se o aresto atacado para Regularidade com Ressalvas do Pregão Presencial nº 045/08 e do contrato decorrente, mas mantendo-se a multa pessoal aplicada, por descumprimento do prazo estabelecido na Resolução Normativa RN – TC – 02/2011.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de novembro de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) **tomem conhecimento** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Josival Júnior de Souza e, no mérito, **deem-lhe provimento em parte**, para julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 045/08 e o contrato decorrente, reduzindo o valor da multa aplicada para R\$ 1.000,00, mantidos o prazo para seu recolhimento e as recomendações constantes do Acórdão AC1-TC-0860/2012;

2) **determinem** o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de novembro de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator